

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
E JULGAMENTO DE RECURSO**

Fl.1

PROCESSO: 2019/154

SOLICITANTE: AGPOA/SUPOA

DATA: 13/02/2020

**Parecer SUPIN/DEPAD/SELIC**

**Nº 2020/026**

**1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO**

**Modalidade LICITAÇÃO PRESENCIAL**

**2. OBJETO**

**Descrição**

Contratação de Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT ou Aceleradora para prestação serviço ao BRDE na realização do Projeto Piloto do Programa BRDE Labs no Rio Grande do Sul, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

**3. RESULTADO DA DISPUTA**

**Declarado vencedor VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS S/A**

**Valor R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).**

	Razão Social	Preço da Proposta	Equipe e Experiência	Qualidade da Proposta	Relaciona-mento	Custo	Nota Final
			20%	30%	20%	30%	100%
1º	Ventiuir Investimentos em Novos Negócios S/A	R\$ 329.000,00	4,99	5,00	4,66	4,07	4,65
2º	GP Ventures Ltda	R\$ 294.950,00	4,99	4,00	4,66	4,54	4,49
3º	Assoc. Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo	R\$ 268.000,00	4,70	3,70	4,16	5,00	4,38

**4. RECURSO**

**Recorrente GP VENTURES LTDA**

**Recurso**

Em suma a recorrente pugna pela desclassificação da empresa vencedora (recorrida) pelos seguintes motivos: 1) violação legal e do regulamento de licitações do BRDE em razão da não abertura de prazo recursal em cada fase; 2) violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos; 3) diversas supostas irregularidades na análise da proposta técnica da recorrente.

**Contrarrazões**

A recorrida impugnou os recursos conforme documento acostado ao processo. Resumidamente clama pela manutenção da decisão atacada, pugnando pela preservação do ato que a declarou vencedora, contestando todos os argumentos apresentados pela recorrente.

**5. RESULTADO DO RECURSO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
E JULGAMENTO DE RECURSO**

Fl.2

PROCESSO: 2019/154

SOLICITANTE: AGPOA/SUPOA

DATA: 13/02/2020

**Manifestação da  
Comissão de Seleção**

Após análise, a Comissão manifestou-se pela **improcedência** do recurso, mantendo sua decisão de **habilitar** a licitante vencedora, pelos motivos e fundamentos expostos na Peça de "Resposta a Recurso Administrativo".

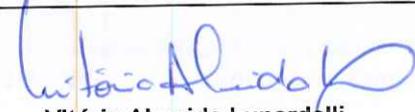
**Parecer CONJUR**

Conforme Parecer 2020/006, a Consultoria Jurídica manifestou-se em conformidade à decisão da Comissão, para improcedência do recurso e no sentido da manutenção da decisão de declarar habilitada a empresa vencedora, com a consequente adjudicação e homologação do certame pela Autoridade Competente.

**6. PARECER**

Recomendado ao julgamento conforme orientação da Consultoria Jurídica.

  
Juliana Karina Pedroso Scherer  
Chefe do Setor de Licitações

  
Vitória Almeida Lunardelli  
Chefe do Departamento Administrativo

  
Hélio de Paula e Silva  
Superintendente de Infraestrutura

**ALÇADA**

SUPIN

DIRAD

PRESI

**7. DESPACHO**

Tendo em vista o parecer CONJUR nº 2020/006, **julgo improcedente** o recurso interposto pela licitante recorrente (GP VENTURES LTDA), **mantendo inalterada a decisão atacada, proclamando-se a homologação do resultado do certame, com a adjudicação do objeto** à licitante declarada vencedora (VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS S/A).

Em 02/03/20

  
Luiz Carlos Borges da Silveira  
Diretor Administrativo